

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

14º (QUATORZE) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2013.

Objeto: Desconstituição do **CONSÓRCIO ÁGUAS DE MARABÁ**, alterando sua composição em face da retirada da Empresa Consorciada **CMT ENGENHARIA EIRELI**, assumindo integralmente a execução da obra objeto do contrato ora aditado, a empresa **CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**. Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **04** (quatro) meses, a contar de **04/07/2018**, encerrando em **03/11/2018**. Alteração de conta corrente, considerando a desconstituição do CONSÓRCIO ÁGUAS DE MARABÁ, ficam alterados os dados bancários, passando os depósitos de valores a serem efetuados na Conta Corrente Bancária nº 2.044-3, Agência nº 1.315, Operação nº 003, da Caixa Econômica Federal, de titularidade de **Carmona Cabrera Engenharia e Consultoria Ltda**.

Data da assinatura: 03/07/2018.

Classificação do objeto: outros.

Contratada: Carmona Cabrera Engenharia e Consultoria Ltda.

Ordenador: Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Protocolo: 332816

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/2016.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 30.06.2018, encerrando em 29.06.2020. Reajuste de Valores: Acréscimo ao Convênio no valor de R\$113.783,73 (cento e treze mil e setecentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), passando o valor global do Convênio de R\$715.819,16 (setecentos e quinze mil e oitocentos e dezenove reais e dezesseis centavos), para R\$829.602,89 (oitocentos e vinte e nove mil e seiscentos e dois reais e oitenta e nove centavos). 2.1. Nos meses de janeiro a outubro, o valor do repasse estimado será de R\$31.625,21 (trinta e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) e um centavo). 2.2. Nos meses de novembro e dezembro, o valor do repasse estimado será de R\$47.221,20 (quarenta e sete mil e duzentos e vinte e um reais e vinte centavos).

Data da Assinatura: 29/06/2018.

Classificação do objeto: outros.

Conveniada: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI

Ordenador: Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Protocolo: 332471

NORMA

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA)

Regulamenta as licitações e contratos administrativos da Companhia de Saneamento Do Pará (COSANPA), nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As licitações e contratos administrativos ocorridos no âmbito da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), ficam sujeitos aos comandos previstos neste Regulamento e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos do patrimônio, à execução de obras, bem como à implementação de ônus real sobre bens do patrimônio, serão precedidos de licitação, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento.

Art. 3º. As contratações destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterizem sobrepreço ou superfaturamento.

Art. 4º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, e as seguintes diretrizes:

I – Padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos;

II – Busca da maior vantagem competitiva para a COSANPA, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza

econômica, social e ambiental;

III – Ampliação da participação de licitantes;

IV – Adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia;

Art. 5º. As contratações disciplinadas por este Regulamento devem respeitar as normas relativas à:

I – Mitigação dos danos ambientais;

II – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – Possibilidade de adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, em especial a mediação e conciliação.

Art. 6º. Qualquer interessado que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento e no edital de licitação poderá participar das licitações.

Art. 7º. As minutas de editais de licitação, bem como dos instrumentos contratuais, serão previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica da COSANPA.

Parágrafo Único. Fica dispensada nova análise jurídica em caso de utilização de minuta padrão previamente homologada pela Procuradoria Jurídica da COSANPA, desde que não haja alteração, inclusão ou exclusão de cláusulas dos modelos aprovados.

TÍTULO II

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Art. 8º. Para os fins de interpretação e aplicação deste regulamento, considera-se:

I - Aditivo: instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais;

II - Adjudicação: ato pelo qual é atribuído o objeto da licitação ao licitante vencedor;

III - Alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros;

IV - Amostra: exemplar apresentado pelo licitante para exame pela COSANPA, que identifique a natureza, a espécie e a qualidade do bem a ser fornecido no futuro;

V - Apostilamento contratual: instrumento jurídico escrito e assinado pela autoridade competente, tendo por objetivo o registro de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato; as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas e outros dispositivos previstos em contrato;

VI - Aquisição: é todo ato aquisitivo de gêneros alimentícios, produtos, materiais, equipamentos, peças, destinados para as áreas administrativas, técnica, operacional ou de engenharia;

VII - Anteprojeto de Engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, contendo, nos termos do inciso VII, do artigo 42, da Lei 13.303/2016;

VIII - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório e propostas apresentadas;

IX - Atividade-fm: conjunto de atividades constantes do objeto social da COSANPA, nos termos do seu Estatuto;

X - Comissão de Licitação: colegiado composto de pelo menos 03 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

XI - Compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

XII - Contrato de Eficiência: tem por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia à COSANPA, na forma de redução de despesas correntes;

XIII - Contratação Direta: contratação celebrada sem realização de processo licitatório prévio;

XIV - Contratação Integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XV - Contratação Semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XVI - Contratada: pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obra;

XVII - Contratante: pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens;

XVIII - Contrato: acordo de vontades entre duas ou mais pessoas com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações;

XIX - Contrato de patrocínio: ajuste com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, sociais,

esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da COSANPA;

XX - Conteúdo artístico: atividade profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;

XXI - Convênio: acordo de vontades celebradas para cumprir objetivo de interesse recíproco comum em regime de mútua colaboração, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, com ou sem repasse de recurso financeiro;

XXII - Credenciamento: processo por meio do qual a COSANPA convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação;

XXIII - Edital de Chamamento Público: ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica;

XXIV - Emergência: Considera-se emergência, para fins contratuais, a existência de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares e a contratação mediante a realização de processo licitatório não se revele a maneira mais adequada de satisfazer as necessidades da COSANPA;

XXV - Empreitada Integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendido os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

XXVI - Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

XXVII - Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

XXVIII - Fiscal do Contrato: empregado designado para acompanhar a execução contratual, verificando seu adimplemento em consonância com as cláusulas pactuadas, podendo ser auxiliado pelo Fiscal do Serviço. Também conhecido como Gestor do Contrato;

XXIX - Fiscal do Serviço: empregado designado para acompanhar a execução e a qualidade do serviço, em apoio ao Fiscal do Contrato;

XXX - Homologação: é a confirmação de que todos os atos praticados no curso do processo licitatório estão válidos;

XXXI - Instrumento Convocatório ou Edital: ato administrativo normativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação;

XXXII - LE - Lei das Estatais - Lei nº 13.303/2016;

XXXIII - Licitante: todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro;

XXXIV - Licitação deserta: o procedimento licitatório é encerrado em razão da ausência de interessados/licitantes no certame;

XXXV - Licitação fracassada: o procedimento licitatório é encerrado em razão da desclassificação das propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes do certame;

XXXVI - Líder do Consórcio: empresa integrante do Consórcio que o representa junto à COSANPA;

XXXVII - Matriz de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XXXVIII - Metodologia Orçamentária Expedida: metodologia aonde o valor é definido mediante taxa ou parâmetro global ou estimativo, baseado em uma presunção de recorrência;

XXXIX - Metodologia Orçamentária Paramétrica: metodologia aonde é utilizada características do projeto em modelos matemáticos para calcular a estimativa de custos;

XL - Modo de disputa aberto: procedimento de disputa com possibilidade de apresentação de lances sucessivos em sessão pública, que pode ser utilizada tanto na realização de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, quanto de Pregão Presencial;

XLI - Modo de disputa fechado: procedimento de disputa por meio do qual os licitantes apresentam suas propostas comerciais sem possibilidade de lances sucessivos;

XLII - Multa Contratual: penalidade pecuniária prevista contratualmente, com fim de obter indenização ou ressarcimento,